

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PESSOAL EM REGIME DE TURNO

ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As partes, de um lado, **Braskem S.A.**, inscrita no CNPJ nº 42.150.391/0047-53, estabelecida à Rua Marumbi, n.º 1001, Jardim Balneário Ana Clara, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **BRASKEM** e do outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica de Duque de Caxias – Sindiquímica**, e doravante designado **SINDICATO**, neste ato representado por seus Diretores, abaixo assinados, firmam entre si o presente Acordo Coletivo de Trabalho, consoante dispõe o art.7º, inciso XIV do capítulo II da Constituição Federal e art. 611 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições a seguir:

Cláusula 1º – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos integrantes da **BRASKEM**, que laboram em regime de turnos ininterruptos de revezamento, será de 8 (oito) horas diárias, com duração de 33h36min (trinta e três horas e trinta e seis minutos) semanais em média, conforme previsão contida no art. 7º, inciso XIV, Capítulo II, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º

Para cumprimento no previsto desta cláusula, a **BRASKEM** adotará tabela de horário (anexo I) que contempla 5 (cinco) grupos operacionais em turnos ininterruptos de revezamento, que melhor atendem às necessidades da **BRASKEM** e os interesses dos integrantes e que, garante a operacionalidade e a segurança das unidades de produção envolvidas.

Parágrafo 2º

A diferença das 2h24min (duas horas e vinte e quatro minutos), por semana, entre a jornada legal de 36 horas e escala trabalhada nas situações do caput e parágrafo 1º desta cláusula será compensada com o não pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas nos feriados oficiais do país, respeitados os limites legais. Durante a vigência desse Acordo Coletivo as horas trabalhadas nos feriados de Natal e Ano Novo serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo 3º

As eventuais folgas, concedidas por liberalidade da **BRASKEM** aos integrantes que trabalham em horário administrativo, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ou não, ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados feriados.

Parágrafo 4º

Reconhecem as partes que a utilização da tabela de turno previsto no parágrafo 1º foi objeto de concordância dos integrantes externada em assembleia realizada com esse objetivo.

Cláusula 2º – ADICIONAIS DE TURNO

Os integrantes sujeitos ao regime de turno fixado na cláusula 1º farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito e meio por cento) sobre o salário base composto das seguintes parcelas:

- a) Adicional de Periculosidade – 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- b) Adicional de Hora Repouso Alimentação (HRA) – 32,5% (trinta e dois e meio por cento) sobre o salário base;
- c) Adicional de Trabalho Turno (ATN) – 26,0% (vinte e seis por cento), sobre o salário base.

Parágrafo 1º

Para efeito de cálculo dos percentuais de HRA e ATN acima, já se fez incidir o adicional de periculosidade.

Parágrafo 2º

O adicional de Trabalho no Turno, por ser mais benéfico e vantajoso aos integrantes, será pago em substituição aos cálculos para apuração do adicional noturno e hora reduzida noturna, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, IX, da Constituição da República e previsão expressa disposta no art. 3º, I, da Lei nº 5.811/72.

Parágrafo 3º

De igual forma, o adicional denominado Hora Repouso Alimentação tem como fundamento o disposto no art. 3º, II, da Lei n.º 5.811/72, cuja natureza é especial e, como tal, objetiva indenizar o período do intervalo intrajornada suprimido, de maneira a consolidar vantagem para os integrantes,

nos termos da legislação específica, os quais recebem adicional em valores superiores à eventual conversão do intervalo suprimido em horas extraordinárias.

Cláusula 3º - JORNADA MENSAL

Para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, a **BRASKEM** manterá o Total de Horas Mensais – THM de 180 (cento e oitenta) horas para o regime ininterrupto de revezamento.

Cláusula 4º - TROCAS DE HORÁRIOS

Desde que não afete a segurança operacional da planta industrial, a **BRASKEM** permitirá a troca de horário entre os integrantes do regime de turno de revezamento, desde que devidamente e previamente requerida e justificada pelos interessados e autorizada pelos respectivos gestores.

Parágrafo 1º

A troca de horário, inclusive aquela que implique em dobra, poderá ocorrer desde que seja respeitado o intervalo mínimo legal de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

Parágrafo 2º

Na hipótese das trocas de que trata o parágrafo primeiro, venha a ser objeto de discussão de pertinência legal, as partes, em conjunto, ajustam que buscarão alternativas para solucionar o questionamento.

Parágrafo 3º

Terão prioridade nas trocas de turno os integrantes que necessitem realizar exames escolares ou que tenha problemas de saúde com familiares, observando-se as particularidades operacionais contidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 4º

As trocas de turno não poderão implicar em modificações nos roteiros normais de transporte (exceto para o caso da saída do horário das 15 às 23 que haverá a possibilidade de alteração

do roteiro, desde que os demais ocupantes do transporte estejam de acordo), concessão ou reembolso de custos adicionais com transportes e pagamento de horas extras.

Cláusula 5º - ANTECIPAÇÃO E/OU POSTERGAÇÃO DE JORNADA

Havendo interesse dos integrantes sujeitos a esse regime em antecipar ou postergar a saída do trabalho para participar de comemorações de Natal, Ano Novo ou outros eventos análogos, a **BRASKEM** poderá atender, desde que não haja descontinuidade operacional e de segurança. Nesses casos, não haverá em hipótese alguma, pagamento e nem desconto correspondente a horas trabalhadas a mais ou a menos, podendo, todavia, haver posterior compensação dos grupos envolvidos.

Cláusula 6º - TRANSPORTE

A **BRASKEM** garante que na vigência do presente Acordo, manterá a atual sistemática de transporte de turno, bem como o padrão de segurança e conforto dos veículos, sendo que este benefício não integra a remuneração dos integrantes.

Parágrafo 1º

A **BRASKEM** poderá estudar e implantar alternativas que otimizem a utilização deste transporte e reduzam o tempo de percurso, incluindo a taxa de ocupação de cada veículo, itinerário e percurso. Dentro dos atuais itinerários, o tempo estabelecido para cada viagem dos veículos, será, na medida do possível, de 90 (noventa) minutos, em condições normais de trânsito.

Parágrafo 2º

A **BRASKEM** exigirá da transportadora contratada para esse fim, o cumprimento das obrigações legais, bem como a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, realizando vistoria periódica e exigindo-lhe a imediata solução dos problemas identificados.

Cláusula 7º - TREINAMENTO

Os treinamentos das equipes de brigada de emergência e primeiros socorros serão realizados, preferencialmente, durante a jornada normal de trabalho. Não sendo possível, serão realizados em dias de folga previamente ajustado e informado aos grupos, sendo que as horas serão remuneradas como extraordinárias de acordo com os percentuais definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

Os demais treinamentos para desenvolvimento dos integrantes serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho. Aqueles realizados em dias de folga e com a necessidade de participação serão remuneradas como extraordinárias de acordo com os percentuais definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 8º - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Sempre que for alterado, em caráter definitivo, por interesse da Empresa, o regime de trabalho do integrante regido por este instrumento, com redução ou supressão dos adicionais aqui previstos, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização, na forma que preceitua o artigo 9º da lei 5.811, de 11/10/72.

CLÁUSULA 9ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – EXCEPCIONALIDADE

Nos casos de necessidade imperiosa ou para adoção de medidas no sentido de garantir a imprescindível continuidade operacional da unidade industrial, conforme aplicação do que dispõe o art. 61 da CLT e o art. 2º da lei 5.811/72, o empregado que estiver em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento prorrogará sua jornada de trabalho até que ocorra a rendição de seu posto de trabalho, cabendo à **EMPRESA** propiciar os meios para que isto ocorra no menor tempo possível.

Parágrafo primeiro: No caso das ocorrências destacadas no caput desta cláusula que, por sua vez, as horas trabalhadas a título de dobra de turno, serão remuneradas nos termos estabelecidos na letra “b” da cláusula 06 – Das Horas Extras do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 - data base – conforme a seguir:

b) Para o empregado em regime de turno, 120% (cento e vinte por cento), quando convocados para trabalhar nos dias de folga ou 100% (cem por cento) quando prestadas extraordinariamente nos dias não considerados como folgas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho será observado o intervalo mínimo legal de 11 (onze) horas em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo salarial ao empregado.

Cláusula 10º - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que decorre dos preceitos da atual Constituição Federal, estabelece e fica ajustado que terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2023, ficando as partes obrigadas a iniciarem o processo de revisão deste acordo 60 (sessenta) dias antes da data de término de sua vigência.

Parágrafo Único

Fica assegurada a manutenção das condições do regime de turnos ininterruptos de revezamento estabelecido neste Acordo Coletivo, durante o período de negociação para sua renovação, com os direitos e obrigações daí decorrentes, pelo prazo máximo de 03 (três) meses contados do término da vigência deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se mutuamente a promover consoante o disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho, o registro deste documento no Ministério da Economia.

Duque de Caxias, xx de julho de 2023.



BRASKEM S.A

Nome: Kricia Vieira Galvão
CPF: 855.865.365-87

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria
Petroquímica de Duque de Caxias**

Nome: Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho
CPF: 806.392.837-72

Braskem S.A.

Nome: Maurício Rodrigues Moreira
CPF: 005.977.548-37

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria
Petroquímica de Duque de Caxias**

Nome: Sienilton Barbosa Seabra
CPF: 701.930.967-49